DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1640/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/24445/2017
PROTOCOLO	:	1868844
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	:	MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 327/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM S500
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 64.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM S500. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 324/2017, celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Maracaju*** e ***Taurus Distribuidora de Petróleo LTDA.***, objetivando o registro de preços para aquisição de óleo diesel comum S500, com valor contratual no montante de R$ 64.500,00.

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Pregão Presencial, que originou a Ata de Registro de Preços, já foi julgado regular e legal por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G. JRPC – 10836/2017.

No que se refere à formalização da Nota de Empenho nº 327/2017, a mesma já fora julgada regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG – G.MCM – 1184/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria sua Análise ANA – 6ICE – 21430/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 2257/2019, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da execução financeira da nota de empenho (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 150.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 85.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 64.500,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 64.500,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 64.500,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 327/2017 (3ª fase), nos termos do art.

120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM